

CONTRATO DE IMPRESSÃO

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor	Município
CI	PE 010/2018	Assessoria de Comunicação	Silvana Matos	Belo Horizonte/MG

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. do Contorno, 1771 – B. Floresta – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, **Antônio do Carmo Neves**, inscrito no CPF sob o nº 113.533.686-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GLOBAL PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP** com sede na Rua Sarah Kubitscheck, nº 472, bairro Darcy Vargas – Município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.028/0001-40, neste ato representada por **José Santana**, inscrito no CPF sob o nº 249.044.656-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Impressão, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2018**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aprovado pela Resolução 001/CD, de 22/02/2006, publicada no DOU de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão 461/98, e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e acabamento de **REVISTA INSTITUCIONAL**, de acordo com o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº0010/2018**, seus anexos e proposta da CONTRATADA, datada de 07/05/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1– A vigência deste Contrato engloba **12 (doze) edições da revista institucional**.

2.2– Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e havendo concordância mútua das partes, poderá o prazo deste Contrato ser prorrogado, mediante celebração do competente Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1– Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais pactuadas neste instrumento:

3.1.1– Apresentar **PROVA IMPRESSA** do objeto deste Contrato, no prazo estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão nº010/2018, para conferência, ficando vinculada a entrega da REVISTA à **aprovação** pelo CONTRATANTE.

3.1.2– Responder, nos termos da legislação pertinente, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos: falhas de impressão (impressões lavadas, carregadas demais ou sem registros), papel diferente do exigido, cortes e acabamentos fora dos padrões de qualidade, ou quaisquer outras incorreções e/ou imperfeições que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo de demais disposições legais.

3.1.3– Responsabilizar pelo **transporte e descarregamento** do objeto, de seu estabelecimento até os locais determinados para a entrega, zelando para que os mesmos sejam entregues em perfeito estado.

3.1.4– Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

3.1.5– Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes da legislação vigente.

3.1.6– Dar garantia dos produtos, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos.

3.1.7– Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, o produto fornecido, bem como reparar, corrigir ou remover às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, má qualidade, incorreções resultantes da prestação dos serviços ou do transporte.

3.1.8– Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tais como transporte, materiais, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, carga e descarga etc.

3.1.9– Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pelo fornecimento do objeto contratado.

3.1.10– Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.1.11– Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação.

3.1.12– Responder nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 3.1.13– Não subcontratar a execução do objeto deste Contrato (total ou parcialmente), sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.14– Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos na entrega do objeto deste Contrato, resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução.
- 3.1.14.1– A fiscalização ou acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.15– Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer evento que influencie no bom andamento da execução deste Contrato.
- 3.1.16– Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do inicial do Contrato.
- 3.1.17– Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do(s) material(is), na forma constante do presente Contrato.
- 3.1.18– Manter, durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº010/2018.
- 3.1.19– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**
- 3.1.20– Não negociar os créditos oriundos desta contratação, em qualquer modalidade com bancos, terceiros ou através de “factoring”, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades cabíveis.

3.2– Constituem obrigações e responsabilidades do SENAR-AR/MG, além das demais pactuadas neste instrumento:

- 3.2.1– Recusar o recebimento dos produtos que no todo ou em parte, porventura, lhe forem entregues em desacordo com o exigido.
- 3.2.2– Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a execução do Contrato.
- 3.2.3– Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente Contrato, após o devido aceite do bem entregue.
- 3.2.4– Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.2.5– Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, os produtos que não corresponderem às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA, ou não satisfaça as exigências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1– O **valor total** do presente Contrato é de **R\$ 281.520,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte reais)**.

O **valor unitário** da Revista Institucional é de **R\$1,38 (um real e trinta e oito centavos)**.

O **valor total por edição** é de **R\$23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

4.2– No preço ofertado já estão incluídas todas as despesas e encargos (diretos e indiretos), inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente instrumento, inclusive: frete, carga/descarga, lucro, seguro, transporte, material e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento correrão por conta e risco da CONTRATADA, constituindo assim, o preço ofertado na proposta, a única remuneração pelo fornecimento contratado.

4.3– O CONTRATANTE não está obrigado a solicitar a totalidade das quantidades previstas no Anexo I do Instrumento Convocatório da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018, não havendo compromisso pelo fornecimento da totalidade da demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA IMPRESSA, DO PRAZO, DA QUANTIDADE E LOCAIS DE ENTREGA

5.1– Após o recebimento do arquivo, a CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, prova impressa do material na Av. do Contorno, 1.771 – Térreo – Assessoria de Comunicação – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-900.

5.2– A **REVISTA INSTITUCIONAL** deverá ser entregue impressa e embalada em até **7 (sete) dias** úteis após **aprovação** pelo CONTRATANTE.

5.3– Deverão ser entregues 700 (setecentos) exemplares: sede do SENAR MINAS, localizada na Av. do Contorno, 1.771 – Térreo – Assessoria de Comunicação – Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-900 e 16.300 (dezesesseis mil e trezentos) exemplares: na Agência dos Correios, localizada na Av. do Contorno, 1.807C – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG.

5.4– As quantidades descritas na cláusula 5.3 poderão sofrer alteração para mais ou para menos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização pela CONTRATADA.

5.5– A CONTRATADA será responsável pelo correto acondicionamento dos materiais, garantindo a integridade física/operacional destes, atendendo a legislação específica para transporte de carga, sendo que cada volume acondicionado deverá possuir indicação em local visível sobre o seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE (**Banco do Brasil – Agência 2818-5 – Conta Corrente nº 31369-6**), no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do efetivo recebimento da **Nota Fiscal** (impressa ou eletrônica), **aceite** pelo CONTRATANTE e entrega total dos produtos de acordo com o disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº010/2018.

6.1.1– Não serão aceitas cobranças de títulos negociados com terceiros, inclusive *factoring*.

6.1.2– A Nota Fiscal (impressa ou eletrônica), somente poderá ser emitida quando ocorrer a entrega dos produtos nos termos do pactuado neste Contrato.

6.1.3– A nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: comunicacao@senarminas.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 6.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

6.2– Não será considerado, para efeito de pagamento, a entrega parcial do objeto ou em desconformidade com o pactuado neste Contrato.

6.3– A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante apresentação de cópia de: **a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

6.4– Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.1 fluirá a partir da respectiva regularização, sem a incidência de juros, multas e/ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO/GESTÃO

7.1– A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através de seu Gestor do Contrato, a quem competira anotar em registro próprio e comunicar ao Setor Responsável toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do Contrato para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – ORIGEM DOS RECURSOS

8.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2018 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1– O SENAR-AR/MG poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Ceder este Contrato a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1– Havendo o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

a) **Pelo atraso na entrega do objeto** desta licitação, conforme prazo constante no Anexo I, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a.1) Advertência
- a.2) Até 03 (três) dias de atraso – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da edição em atraso;
- a.3) Até 10 (dez) dias de atraso – multa de 3% (três por cento) sobre o valor da edição em atraso;
- a.4) Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ocorrer a **rescisão imediata** do Contrato, cumulada com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor restante do Contrato a ser cumprido e a suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAR, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas/defeitos detectados no fornecimento do(s) objeto (s) deste Contrato, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição – multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Ocorrendo qualquer outra irregularidade por parte da CONTRATADA no que se refere ao adimplemento das obrigações assumidas, a mesma estará sujeita às seguintes penalidades, cumuladas ou não, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

- c.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- c.2) Rescisão unilateral do contrato pelo SENAR-AR/MG;
- c.3) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2– Havendo a aplicação de multa, em qualquer dos casos, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento. Não havendo valores a serem pagos, a multa deverá ser depositada em nome do SENAR-AR/MG em conta-corrente a ser posteriormente indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

11.1– Nenhuma omissão ou demora por parte do CONTRATANTE em exercer qualquer direito estabelecido neste Contrato ou previsto em lei, deverá operar ou se constituir renúncia a este.

11.2– Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo CONTRATANTE, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

11.3– Nenhuma aceitação de equipamento(s) ou pagamentos efetuados nos termos do Contrato desobrigará a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– FORO

12.1– Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias resultantes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E estando as partes certas e ajustadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Antônio do Carmo Neves
Superintendente

José Santana
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____